



**PL 4223/2021**  
**00003**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho  
**EMENDA Nº -CAS**  
(ao PL nº 4.223, de 2021)

Insira-se o seguinte art. 8º no Projeto de Lei nº 4.223, de 2021, renumerando-se o atual art. 8º como art. 9º:

“**Art. 8º** Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014:

‘**Art. 5º** .....

.....

*Parágrafo único.* É vedado ao farmacêutico assumir a responsabilidade e a assistência técnica em farmácia na modalidade de telessaúde.’ (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4.223, de 2021, tem o mérito de regulamentar a telessaúde no Brasil, o que certamente aumentará o acesso de muitas pessoas à assistência à saúde. Todavia, julgamos que isso não deve alcançar o exercício da responsabilidade técnica nas farmácias, haja vista a inviabilidade da centralização de responsáveis técnicos e a impossibilidade de atendimento e da realização de “atos de farmácia” sem a presença física do profissional.

Sala da Comissão,

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12  
Cep 70165-900 - Brasília - DF



SF/22787.44386-25